



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 374, de 29 de agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de transferência especial do governo federal (Fonte 706).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

04.004-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

12.361.1005.2010 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 706.....R\$ 150.000,00

**12.361.1005.2017 - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E KITS ESCOLAR**

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 706.....R\$ 70.000,00

**09.009 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**20.608.1011.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA E**

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 706.....R\$ 250.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 706.....R\$ 280.000,00

**20.608.1011.2047 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA**

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 706.....R\$ 250.000,00.

**TOTAL.....R\$ 1.000.000,00.**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 29 de agosto de 2024.

*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

